



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023

EMENDA MODIFICATIVA DO *CAPUT* DO ARTIGO 90 DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* do artigo 90 do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90º - A concessão de Licença por Incapacidade Temporária por prazo superior a trinta dias dependerá obrigatoriamente de inspeção realizada por junta biopsicossocial oficial.

Art. 2º - Altere-se o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023 para a devida modificação do artigo supracitado.

Mossoró, sexta-feira, 09 de junho de 2023.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2023 altera diversos artigos da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Sem qualquer debate com a categoria dos servidores, o Poder Executivo enviou o supracitado projeto de lei que altera diversos artigos do RJU, de tal modo que a presente emenda tem por objetivo resguardar direitos dos servidores públicos.

O artigo 90º do Projeto de Lei determina que a concessão de Licença por Incapacidade Temporária por prazo superior a três dias no mês ou quinze dias no ano dependerá obrigatoriamente de inspeção realizada por junta biopsicossocial oficial.

Entendemos que obrigar o servidor público a comparecer à junta por esse prazo de atestado médico é humilhante, por isso a presente emenda objetiva aumentar o prazo dessa licença por incapacidade temporária sem necessidade de comparecer à junta.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT